



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

**PARECER COMISSÕES/CMSF Nº 025/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 012/2021**

São Francisco do Brejão, 01 de Setembro de 2021

**AUTORA: VEREADORA LARISSA FARIAS**

**Assunto: “DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRANSMISSÃO AO VIVO, VIA INTERNET, DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **SÍNTESE DO PROJETO**

Em **xx** de **Agosto** do ano de 2021, a Vereadora Larissa Farias enviou à Câmara, acompanhado de Exposição de Motivos, o Projeto de Lei nº **12/2021**, que **“OBRIGA A TRANSMISSÃO, AO VIVO, VIA INTERNET, DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é da Nobre Vereador desta Casa, Exma. Sra. LARISSA FARIAS.

A proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, **“OBRIGA A TRANSMISSÃO, AO VIVO, VIA INTERNET, DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Pretende a autora do referido projeto de lei, dispor sobre a transmissão ao vivo, via internet, das licitações realizadas no poder Executivo,



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO**

para tanto a nobre Vereadora, Exma. Sra. LARISSA FARIAS justifica o Projeto de Lei por meio de sua mensagem que acompanha o citado PL e que aqui, nos reservamos à faculdade de não reproduzi-lo, por economia processual, tendo em vista o mesmo já se encontrar de posse deste poder legislativo.

Nesse sentido, um dos processos estatais que ainda demandam um aperfeiçoamento dos seus níveis de transparência é o de licitações públicas, certames nos quais ainda pairam muitas suspeitas exatamente pela falta de um instrumento normativo que amplie o acesso da sociedade aos seus documentos, o que permitiria uma maior fiscalização social.

É importante esclarecer que a licitação possui duas fases, uma interna (antes da publicação do edital) e outra externa (após a publicação do edital) sendo esta um momento público, ou seja, qualquer cidadão tem o direito de acompanhar as sessões de licitação, afinal são os reais financiadores do poder público.

Como se não bastasse, cabe frisar que a Carta Magna de 1988 guarda como direito fundamental o acesso a informação do Poder Público e a aplicação do princípio da publicidade à Administração Pública.

Neste contexto, não pode negar que o direito de acompanhar as referidas sessões licitatórias raramente pode ser exercida pelos munícipes, vez que atualmente só pode ocorrer de forma presencial.

No mesmo sentido desta preposição, outros município brasileiros já vêm implementando a transmissão ao vivo das sessões de licitação, dentre o quais podemos citar o Município de Canoas(RS), Garopaba(SC), Curitiba(PR), Ribeirão Preto(SP) e Timóteo (MG).

Cumprindo ainda ressaltar que, o objeto do presente projeto de lei, provavelmente, colocará o município de São Francisco do Brejão – Ma entre os pioneiros em nosso Estado, no que tange à transparência da sessão dos procedimento licitatórios realizados pela municipalidade.

Conforme visto anteriormente, boa prática já vem sendo adotada por diversos municípios, não havendo razão para que esta municipalidade também utilize desta ferramenta para aprimorar o processo de fiscalização dos atos licitatórios.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO**

A transmissão ao vivo e pela internet das sessões de licitação atende ao princípio constitucional da publicidade, aprimora a transparência com os gastos públicos, divulga informações de interesse público, concede nova ferramenta de controle social, além de destacar a lisura dos procedimentos licitatórios, podendo, ainda, aumentar o número de participantes, trazendo, conseqüentemente, propostas mais vantajosas para o município.

Também cabe destacar que a proposta não encontra óbice na Lei de Acesso à Informação, uma vez que, como dito, as sessões de licitação são realizadas de maneira pública.

Destarte, a municipalidade deverá tão somente transmitir os atos licitatórios pelos meios de comunicação digital do poder público já existentes, ato de fácil concretização, bastando tão somente usar equipamento de captação de áudio e vídeo, importando citar que a Prefeitura de São Francisco do Brejão-MA, possuem sites próprios - (<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br/>) – além de instagram (@prefbrejoma) e conta oficial no YouTube (Prefeitura Brejão MA Oficial).

Ademais, a jurisprudência contemporânea já admite a imposição do Poder Legislativo ao Poder Executivo para aplicação dos princípios da Publicidade e Transparência:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 2.077/2019 do Município de Guarantã – Legislação que cria o sistema de transmissão online e gravação das sessões de licitações, no Município– Vício de Iniciativa – Inocorrência. Norma atenta ao cumprimento do princípio de publicidade e dever de transparência da Administração. Poder de suplementar a legislação federal e estadual, naquilo que couber– Tema 917 de 6 Repercussão Geral – Ação improcedente. (TJ-SP - ADI: 22315339520198260000 SP 2231533-95.2019.8.26.0000, Relator: Xavier de Aquino, Data de Julgamento: 04/03/2020, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/03/2020).**

### **CONCLUSÃO**

Verifica-se que o Projeto de Lei nº 12/2021 está livre de qualquer pecha de inconstitucionalidade.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO**

Verificamos que foi enviado à Câmara no prazo legal por quem possui competência de iniciativa.

Além disso, dispõe sobre toda a matéria de interesse da municipalidade, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário e aprovado, se for o caso, devendo, ser devolvido ao Executivo para sanção sansão.

É o parecer desta comissão, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Larissa Farias  
**Presidente**

Allysson Nordhan Albuquerque Da Costa  
**Relator**

Clodomir Carneiro Lira  
**Membro**